



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DAS MARINHAS (152894)

Contrato de Serviços

Entre:

Agrupamento de Escolas das Marinhas, pessoa coletiva n.º 600 081 770, sita na Av. João Paulo II, n.º388, 4740-532 MARINHAS, representado neste por Paula Cristina Fonseca de Abreu Cepa, na qualidade de Diretora, adiante designado por Primeiro Outorgante,

E

Povhotel – Hotelaria e Turismo, Lda, pessoa coletiva n.º 201 153 250, sita na Avenida Vasco da Gama, n.º 56 – 4490-410 Póvoa de Varzim, representada neste por Artur Manuel da Silva Vieira, na qualidade de representante legal desta empresa.

Celebram de livre e espontânea vontade, com boa fé, o presente contrato de fornecimento de bens, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente contrato tem por objecto o fornecimento de produtos de pastelaria, com as especificações técnicas e características mencionadas no caderno de encargos, convite e proposta de fornecimento, que fazem parte integrante do presente contrato, referentes ao concurso de adjudicação deste fornecimento.

Cláusula Segunda

Obrigações do segundo outorgante:

1. Assegurar a distribuição e entrega dos bens nas instalações indicadas pelo primeiro outorgante, conforme condições expressas na proposta.
2. Garantir a qualidade dos bens relativamente às suas características de composição e apresentação.



3. Efetuar a substituição dos bens eventualmente deteriorados quando se verificar que tal anomalia é imputável ao fornecedor.
4. Efetuar o envio da fatura, após a entrega do produto nas instalações da primeira outorgante.

Clausula Terceira

O primeiro outorgante compromete-se a:

1. Efetuar a encomenda dos bens necessários, por telefone ou email, de acordo com o combinado com o segundo outorgante.
2. Efetuar o pagamento ao segundo outorgante, mediante o preço unitário, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, constante da proposta anexa e a quantidade encomendada.
3. O prazo de pagamento é de 30 dias após receção da fatura.

Cláusula Quarta

O presente contrato tem duração de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Cláusula Quinta

O presente contrato pode ser rescindido por qualquer das partes, desde que se verifique uma das seguintes situações:

- a) por mútuo acordo ou por iniciativa de uma das partes, cabendo, à parte que pretende rescindir o contrato, comunicá-lo à outra parte com a antecedência mínima de trinta dias;
- b) por incumprimento de qualquer das obrigações referidas nas cláusulas primeira, segunda e terceira;
- c) a rescisão deste contrato por qualquer dos outorgantes, não lhes confere o direito a qualquer pedido de indemnização.

Cláusula Sexta

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite nos termos do art.º 115 do Código dos Contratos Públicos e a proposta do adjudicatário.

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula Sétima

Os outorgantes procurarão resolver por via negocial e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente contrato.

Cláusula Oitava

Em tudo o que o presente contrato for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável e a resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e execução será submetida aos Tribunais da Comarca a que pertence a sede do Agrupamento, com expressa renúncia a qualquer outro.

Os outorgantes aceitam o presente contrato, com todas as suas cláusulas e condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

Este contrato vai ser digitalmente assinado por ambas as partes ficando disponível na plataforma GATEWIT.

Marinhas, 15 de dezembro de 2014

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

